

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO  
ESTADO DO PARANÁ**

**LEI N.º 057/98**

**Súmula: regulariza a situação de  
cães soltos em vias públicas neste  
município e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Todos os cães que forem encontrados nas vias públicas desacompanhados dos donos ou responsáveis serão apreendidos e recolhidos ao Depósito Municipal.

Parágrafo único – Enquanto não estiver em funcionamento o Depósito Municipal de Campo Magro, fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com municípios vizinhos ou entidades particulares, tendo por objeto o recolhimento e a guarda desses animais.

Art. 2.º - Todo animal apreendido poderá ser sacrificado, caso não seja retirado pelo dono ou responsável dentro de trinta dias da data da apreensão.

Art. 3.º - O proprietário do animal apreendido, além da multa, ficará sujeito ao pagamento de sua alimentação, bem como de outras despesas que ocorrerem no período de apreensão.

Parágrafo único – A multa constante deste artigo deverá ser paga no ato da retirada do animal e será fixada em 0,1 URM (um décimo da Unidade de Referência do Município), por dia de permanência do cão no depósito.

Art. 4.º - Os cães matriculados na Prefeitura poderão andar soltos, uma vez que tragam açaimo e coleira com o número da matrícula.

Art. 5.º - Os cães hidrófobos ou atacados de doença transmissível, encontrados em via pública, serão imediatamente sacrificados, mesmo que sejam matriculados.

Art. 6.º - Sempre que qualquer pessoa for mordida por cão, será este recolhido ao Depósito Municipal ou ao local definido na forma do parágrafo único do art. 1.º desta lei, a pedido do interessado, ali permanecendo em observação por até sete dias, a fim de se apurar se o animal possui hidrofobia ou outra doença.

Art. 7.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Magro, em 06 de julho de 1998.

  
LOUVANIR MENEGUSSO  
Prefeito Municipal